



PROCESSO N° TST-RR-158-72.2017.5.09.0749

A C Ó R D ã O
3ª Turma
GMAAB/wic/ct

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DAS LEIS N° 13.015/2014, N° 13.105/2015 E N° 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA. O TRT manteve a r. decisão monocrática, por meio da qual fora indeferido o pagamento do adicional de insalubridade, apesar do registro expresso de que o ente público efetuou o pagamento do adicional até junho/2015. Destaque-se que o pagamento da referida parcela foi realizado espontaneamente. Embora o artigo 195, *caput* e § 2º, da CLT determine a realização da prova pericial quando arguida em juízo a insalubridade, tal previsão não é absoluta e pode ceder espaço, em casos excepcionais, para outros elementos idôneos juntados aos autos, mediante as quais o juiz possa de plano formar o seu convencimento motivado, o que tornaria, em determinadas hipóteses, a prova pericial inútil, como naquelas de pagamento espontâneo do adicional (Súmula n° 453/TST), frentista de posto de combustível (Súmula n° 39/TST), bem como no caso de os documentos demonstrarem a existência dos agentes agressivos e de risco à saúde ou a conduta omissiva do reclamado no dever geral de cautela quanto à saúde e à segurança do trabalho. Ademais, a jurisprudência desta Corte considera possível a



PROCESSO N° TST-RR-158-72.2017.5.09.0749

dispensa da realização de perícia quando, nos autos, há outros elementos de prova que seguramente atestem as condições perigosas ou insalubres e formem o convencimento do juízo (artigos 371 e 472 do CPC/2015). Nesse contexto, o pagamento de adicional de insalubridade efetuado por mera liberalidade do Município, além de dispensar a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, torna incontroversa a existência do trabalho em condições insalubres. Aplicação analógica da Súmula n° 453 do TST. Precedentes. A decisão regional, portanto, está em dissonância com a jurisprudência desta Corte e merece reforma. **Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula n° 453 do TST e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso

de Revista n° **TST-RR-158-72.2017.5.09.0749**, em que é Recorrente
_____ e Recorrido **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE.**

O TRT da 9ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Autora para manter a decisão pela qual fora indeferido o pagamento de adicional de insalubridade. A Reclamante interpôs recurso de revista, admitido pelo Regional (decisão às págs. 949-951). Contrarrazões não foram deduzidas, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo conhecimento e provimento do apelo.

É o relatório.

V O T O



PROCESSO N° TST-RR-158-72.2017.5.09.0749

1 - CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos de tempestividade, representação processual e dispensado o preparo, passo ao exame dos intrínsecos do recurso de revista.

1.1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NECESSIDADE DE PERÍCIA

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante pugna pelo reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade, em razão de ter havido o pagamento espontâneo da verba por parte do Município reclamado.

Aponta a contrariedade à Súmula 453 do TST, além de divergência jurisprudencial.

A fim de atender ao artigo 896, §1º-A, I, da CLT, a parte destacou o seguinte excerto do acórdão do TRT quanto ao tema (pág.

856):

Destaque-se que o fato de o Município réu ter efetuado o pagamento do adicional até junho/2015 não é capaz de ensejar a manutenção do pagamento, por conta da fundamentação acima exposta.

Por tais motivos, mantenho.

Ao

exame.

Discute-se nos autos a possibilidade da dispensa da prova técnica, à evidência de outros elementos capazes de formar a convicção motivada do julgador no sentido da dispensabilidade da perícia.

O TRT manteve a r. decisão monocrática, por meio da



PROCESSO N° TST-RR-158-72.2017.5.09.0749

qual fora indeferido o pagamento do adicional de insalubridade, apesar do registro expresso de que o ente público efetuou o pagamento do adicional até junho/2015. Destaque-se que o pagamento da referida parcela foi realizado espontaneamente.

Embora o artigo 195, *caput* e § 2º, da CLT determine a realização da prova pericial quando arguida em juízo a insalubridade, tal previsão não é absoluta.

Consoante o artigo 370 do CPC/2015, cabe ao magistrado determinar quais provas são essenciais à instrução do processo, indeferindo as diligências que considere inúteis à elucidação da controvérsia. A esse dispositivo soma-se o artigo 371 do CPC/2015, pelo qual o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias dos autos e motivando as razões de seu convencimento.

Sobre o tema, oportuna ainda a citação do artigo 479 do CPC/2015), o qual enuncia que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar o seu convencimento por outros meios de provas.

Portanto, a prova pericial não é absoluta e pode ceder espaço, em casos excepcionais, para outros elementos idôneos juntados aos autos, mediante as quais o juiz possa de plano formar o seu convencimento motivado, o que tornaria, em determinadas hipóteses, a prova pericial inútil, como naquelas de pagamento espontâneo do adicional (Súmula n° 453/TST), frentista de posto de combustível (Súmula n° 39/TST), bem como no caso de os documentos demonstrarem a existência dos agentes agressivos e de risco à saúde ou a conduta omissiva do reclamado no dever geral de cautela quanto à saúde e à segurança do trabalho.

Ademais, a jurisprudência desta Corte considera



PROCESSO Nº TST-RR-158-72.2017.5.09.0749

possível a dispensa da realização de perícia quando, nos autos, há outros elementos de prova que seguramente atestem as condições perigosas ou insalubres e formem o convencimento do juízo (artigos 371 e 472 do CPC/2015).

Nesse sentido é o entendimento do TST, consubstanciado na Súmula 453 do TST, aplicada analogicamente aos casos de insalubridade:

“ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. CARACTERIZAÇÃO DE FATO INCONTROVERSO. DESNECESSÁRIA A PERÍCIA DE QUE TRATA O ART. 195 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 406 da SBDI-1) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014. O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas.”

Ainda no mesmo sentido, cito precedentes desta Corte Superior:

(...) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. RITO SUMARÍSSIMO. INSALUBRIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 453 DO TST . O entendimento regional afastou as disposições contidas na Súmula 453 do TST por considerar a presunção relativa de exposição a riscos insalubres. Considerou, ainda, necessária a realização de perícia técnica para o deferimento do pedido. A decisão regional contraria o entendimento majoritário desta Corte, no sentido de que o pagamento espontâneo do adicional de insalubridade evidencia o reconhecimento, pelo empregador, das condições insalubres de trabalho, tornando desnecessária a



PROCESSO N° TST-RR-158-72.2017.5.09.0749

produção da perícia técnica. Nesse sentido o entendimento desta Corte consubstanciado na Súmula 453 do TST, aplicada analogicamente aos casos de insalubridade. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-25081-67.2017.5.24.0096, **2ª Turma**, Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 08/05/2020)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A Corte regional assevera o pagamento espontâneo do adicional de insalubridade pela reclamada, bem como a ausência de prova de alteração nas condições de trabalho do empregado. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. (RR-2428-63.2015.5.11.0012, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 07/12/2018)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA TÉCNICA. PRESCINDIBILIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 453/TST. A jurisprudência desta Corte Superior considera que o pagamento de adicional de insalubridade efetuado por mera liberalidade da empresa torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas, dispensando a necessidade da realização da prova técnica, exigida pelo art. 195, §2º, da CLT. Aplicação do entendimento contido na Súmula 453/TST, segundo o qual: "O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas". Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas



PROCESSO Nº TST-RR-158-72.2017.5.09.0749

processuais (art. 557, caput, do CPC/1973; arts. 14 e 932, III e IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR-2790-16.2016.5.10.0802, **3ª Turma**, Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 09/11/2018)

(...) AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA FAZENDA PÚBLICA. (...) Quanto à matéria de fundo (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE), destaca-se que incide, na hipótese, o óbice da Súmula 126/TST, porquanto dirimida a controvérsia com base no contexto fático probatório contido nos autos, tendo a Corte Regional expressamente ressaltado que, "embora a simples presença em ambiente hospitalar não configure a hipótese legal de insalubridade em grau médio, na forma do anexo 14 da NR-15, a referida verba foi suprimida unilateralmente (fl.59), conforme admitido em defesa, não havendo nos autos qualquer prova de alteração nas funções do autor, tampouco da cessação das condições nocivas anteriormente reconhecidas pelo seu empregador, sendo injustificada a supressão da verba. Pelo contrário, os documentos de fl. 43 e fl. 50 demonstram que as atribuições exercidas pelo reclamante em julho/2011 eram similares àquelas exercidas em setembro/1994, época em que, inicialmente, foi reconhecida a insalubridade em grau médio" (págs. 346-347). Incólumes os artigos 189 e 192 da CLT. Ademais, quanto à denúncia de violação do artigo 195, § 2º, da CLT, em razão da alegação de que "não foi realizada perícia para a verificação da caracterização e da classificação da insalubridade" (pág. 461), aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula 453 desta Corte, para afirmar a inviabilidade do apelo. Com efeito, a circunstância de ter sido efetuado o pagamento espontâneo do adicional de periculosidade, ainda que posteriormente tenha sido diminuído o seu percentual e, em seguida, suprimido, torna despicienda a realização de perícia, na medida em que incontroversa a existência do fato gerador do direito à sua percepção. (...) Agravos de ambas as partes conhecidos e desprovidos. (Ag-ED-AIRR- 3283-70.2013.5.02.0074, **3ª Turma**, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/08/2018)

(...) RECURSOS DAS RECLAMADAS. ANÁLISE CONJUNTA.
1.ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA.



PROCESSO N° TST-RR-158-72.2017.5.09.0749

Discute-se a possibilidade de dispensa da prova pericial para a constatação das condições insalubres. Constatado pelo TRT que a análise conjunta dos elementos de prova permite a aferição da prestação de serviços em condições insalubres, não se cogita de necessidade de realização de prova pericial. É que embora o artigo 195, caput e § 2º, da CLT determine a realização da prova pericial quando arguida em juízo a insalubridade, a jurisprudência desta Corte considera possível a dispensa da realização de perícia quando, nos autos, há outros elementos de prova que seguramente atestem as condições perigosas ou insalubres e formem o convencimento do juízo. Precedentes. Recursos de revista não conhecidos. (...) (RR-499-32.2013.5.08.0114, **3ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 02/03/2018)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVAS APTAS A COMPROVAR O RECONHECIMENTO DO LABOR EM CONDIÇÕES INSALUBRES. A jurisprudência desta Corte considera possível a dispensa da realização de perícia quando, nos autos, estão presentes outros elementos de prova que seguramente atestem as condições perigosas ou insalubres e formem o convencimento do juízo (artigos 371 e 472 do CPC/2015). Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (TST-RR - 789-78.2012.5.08.0115, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, **2ª Turma**, DEJT 18/08/2017)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÔNUS DA PROVA. O art. 195, § 2º, da CLT impõe a realização de prova técnica nos casos de alegação de trabalho insalubre ou perigoso. Tal determinação não é absoluta, uma vez que o juiz pode formar o seu convencimento à vista de outros aspectos, como por fato notório ou mediante admissão tácita da existência da condição adversa de trabalho (respectivamente Súmulas nºs 39/TST - frentista e 453/TST - pagamento espontâneo do adicional de insalubridade). Pode ainda, por prova robusta colhida de elementos colacionados aos autos, que confirmem peremptoriamente o labor em condições adversas, como também a ausência de condutas do empregador no sentido de neutralizar seus efeitos, com amparo nos arts. 765 da CLT, 131 e 456 do CPC de 1973 (art. 464, II, do CPC de 2015) Consoante o artigo 130 do Código de Processo Civil, cabe



PROCESSO N° TST-RR-158-72.2017.5.09.0749

ao magistrado determinar quais provas são essenciais à instrução do processo, indeferindo as diligências que considere inúteis à elucidação da controvérsia. A esse dispositivo soma-se o artigo 131 do CPC, pelo qual o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias dos autos e motivando as razões de seu convencimento. Conquanto disponha o artigo 195, §2º, da CLT sobre a necessidade da realização de perícia para a aferição do labor em condições insalubres, essa regra não é absoluta, podendo ser dispensada em situações excepcionais e suprida por outros elementos de prova. No caso em exame, o Tribunal Regional consignou que 'o autor trabalhava com cabeamento da rede de informática e que trabalhava nas subestações e usinas hidroelétricas. Ainda que o preposto tenha afirmado que, quando da manutenção dos equipamentos, estes ficavam desligados, a testemunha _____, única testemunha ouvida nos autos e que trabalhou com o autor, confirmou que havia risco de choque, pois a rede de energia não ficava desligada' (fls. 1.458-1.459), concluindo que 'está correta a sentença ao reconhecer que o autor faz jus ao recebimento do adicional de periculosidade, pois a provados autos constatou que no ambiente de trabalho do autor havia agentes perigosos (eletricidade)' (fl. 1.456). Assim, a conclusão do Tribunal Regional, no sentido de ser prescindível a produção de prova pericial, não viola o artigo 195 da CLT.

Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (TST-RR-501-91.2011.5.09.0001, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/11/2016)

Nesse contexto, o pagamento de adicional de insalubridade efetuado por mera liberalidade do Município, além de dispensar a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, torna incontroversa a existência do trabalho em condições insalubres.

A decisão regional, portanto, está em dissonância com

a jurisprudência desta Corte e merece reforma.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n° 453 do TST.



PROCESSO N° TST-RR-158-72.2017.5.09.0749

2 - MÉRITO

**2.1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NECESSIDADE DE
PERÍCIA**

Conhecido o recurso de revista por contrariedade a súmula desta Corte, **DOU-LHE PROVIMENTO** para julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e condenar o Município ao pagamento da verba durante toda a contratualidade, de acordo com o pleiteado na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Custas inalteradas.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Súmula 453 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e condenar o Município ao pagamento da verba durante toda a contratualidade, de acordo com o pleiteado na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.

Brasília, 9 de setembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Ministro Relator